



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2334

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Aviso de Errata - O Prefeito do Município de Fátima, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte, na edição nº 2332, de 30 de março de 2021, na Lei municipal nº 542 de 29 de março de 2021.**
- **Decreto Nº. 133, de 31 de Março de 2021 - "Declara Situação de emergência em função da estiagem prolongada em área geográfica do Município de Fátima que não possuem sistema de abastecimentos de água pela EMBASA – Bahia e determina outras providências."**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Erratas



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

AVISO DE ERRATA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte, na edição nº 2332, de 30 de março de 2021, na Lei municipal nº 542 de 29 de março de 2021. No artigo 3º, inciso II, onde se lê: O Secretário de Educação e Cultura leia-se: O Secretário Municipal de Educação. Nos artigos 6º, inciso I e 8º, inciso IV, onde se lê: Secretaria Municipal de Educação e Cultura leia-se: Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, Fátima-Bahia, 31 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araujo
Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000.
CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECRETO Nº. 133, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

”Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em função da estiagem prolongada em área geográfica do Município de Fátima que não possuem sistema de abastecimentos de água pela EMBASA – Bahia e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, especificamente o disposto no artigo 70, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições contidas no artigo 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e em demais normativos legais e afins,

CONSIDERANDO que a falta de chuvas nos últimos meses, vem causando enormes prejuízos tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Fátima - Bahia, comprometendo inclusive a economia local;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuvas os poços artesianos, aguadas e os pequenos bebedouros de água estão com níveis comprometidos, e alguns inclusive já secaram, situação que ocasionou falta de água para o consumo humano e dos animais;

CONSIDERANDO que as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social devido à “estiagem prolongada” e, também, pela situação de pobreza extrema e exclusão social, vociferam urgentemente pelos serviços de pronto atendimento, tendo em vista os danos humanos, econômicos e sociais pelo qual estão passando;

CONSIDERANDO que em decorrência da atual situação econômica do país, agravada pelo surgimento da **COVID 19**, tem sido constante a redução da arrecadação dos municípios, bem como os repasses de **ICMS e FPM**, o que tem tornado mais difícil o atendimento as famílias atingidas pela estiagem que estão em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o município de Fátima-Bahia vem prestando assistência aos municípios afetados pela estiagem com recursos próprios;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000.

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONSIDERANDO: que o poder público municipal, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apesar de ter adotado as medidas para proteção da população, não dispõe de recursos suficientes para atender a demanda e minimizar os danos causados pela estiagem;

CONSIDERANDO o disposto no parecer técnico do COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Fátima – Bahia, relatando e demonstrando detalhadamente a ocorrência deste desastre e pugnando favoravelmente à existência de Situação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em função da estiagem prolongada em área geográfica do Município de Fátima que não possuem sistema de abastecimentos de água pela EMBASA, conforme especificado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0 - COBRADE, nos termos da Instrução Normativa conforme IN/MI 01/2012, editada pelo Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a orientação e gerência do Coordenador COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Fátima - Bahia, nas ações de resposta ao desastre objeto do presente expediente.

Art. 3º - Fica autorizado, sendo o caso, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000.
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos governamentais e/ou entidades civis que tratam da matéria, para as devidas finalidades.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Fátima - Bahia, 31 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito de Fátima